



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Administração 2021/2024**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 84/2022**

Processo licitatório nº - 79/2022 – Tomada de Preço nº - 16/2022

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, que entre si fazem, de um lado o Município de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no cadastro de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 18.313.825/0001-21, aqui representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Fábio Alves Costa Fonseca, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado neste Município, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **BPLAN CONSTRUTORA LTDA**, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº - 43.933.220/0001-80, situado na Rua Maranhão, Nº - 91, Bairro – São José, Cidade de Igaratinga - MG, aqui representada pelo Senhor Bento José da Silva Soares, inscrito no CPF nº 061.995.986-01, neste documento denominado **CONTRATADO**, mediante as Cláusulas e condições abaixo:

**1- OBJETO:**

- Constitui objeto do presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO E MATA BURRO NA ESTRADA RURAL QUE DA ACESSO A COMUNIDADE DA CACHOEIRA NO MUNICIPIO DE IGARATINGA – MG**, conforme projetos, planilha de quantitativos, memorial descritivo e cronograma físico financeiro, parte integrante deste contrato.  
1.2- Regime de execução: Empreitada por preço unitário.

**2- DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:**

2.1- A prestação dos serviços explicitados nas planilhas de especificações e quantitativos, que compõe o presente documento, deverá iniciar-se após a ordem de Início dos serviços e terá duração de acordo com o cronograma, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

O prazo de vigência do presente contrato é de 180 (cento e oitenta) dias.

**3 – DOS VALORES:**

3.1- Serão considerados os preços constantes da planilha, no valor total de **R\$ 68.363,07** (sessenta e oito mil, trezentos e sessenta e três reais e sete centavos).

3.2- A **CONTRATANTE** poderá fazer, a qualquer momento, alterações nos quantitativos nos limites estabelecidos pelo artigo 65, da Lei Federal 8.666/93, suprimir, acrescentar e modificar o

Praça Manuel de Assis, 272 – Centro - Igaratinga/MG  
Telefax: (37)3246-1134/3246-1404 - e-mail: [licitacao@igaratinga.mg.gov.br](mailto:licitacao@igaratinga.mg.gov.br)

13



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Administração 2021/2024**

projeto e /ou especificações, para melhor adequação técnica dos objetos da obra, bastando para isto apresentar nova planilha de especificações e quantitativos.

3.3- Serão incorporados ao contrato, mediante termo Aditivo todas e quaisquer modificações que venham a serem necessárias durante a sua vigência, decorrentes de alterações unilaterais da **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

**4 – DO PAGAMENTO:**

4.1 - A fiscalização da PMIgaratinga realizará medições mensais e ou após o término da obra.

4.2 - O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia após a realização da medição aprovada pela fiscalização.

4.3- A CONTRATADA deverá apresentar no Setor Licitações e Compras do Município, até 2º (segundo) dia útil após a medição, à nota fiscal com a discriminação dos serviços executados.

4.4- A CONTRATADA deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente a Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social; em dia, e ainda apresentar Declaração no caso de ser Optante pelo Simples a Declaração do **ANEXO VII** do edital, nos moldes do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480/2004, para que não ocorra retenção.

4.5- A retenção da Contribuição para a Seguridade Social pelo tomador do serviço, não se aplica às empresas Optantes pelo Simples (súmula nº 425 do STJ).

4.6- O pagamento será retido mediante o não aceite da fiscalização dos serviços executados.

**5- DO REAJUSTE:**

5.1- Os preços não estão sujeitos a reajuste;

5.2- Caso haja alteração na política econômica em virtude de determinações do Governo Federal, os preços poderão ser reajustados. A presente cláusula obedece às determinações da Lei 9.069 de 29/06/95 e a Lei 10.192 de 14/02/01.

**6- DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

As despesas decorrentes do serviço executado correrão por conta da dotação orçamentária nº - 06.01.26.782.0132.1.069.4.4.90.51.00.00.00.00 FICHAS 327 e 864- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS.

**7- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

7.1 Fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários á execução do objeto contratual;

7.2- Assumir integral responsabilidade por danos causados ao Município e a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, perdas e destruições parciais e totais, isentando o Município de todas as reclamações que possam surgir, ainda que tais reclamações sejam

13



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Administração 2021/2024**

resultantes de atos de prepostos da contratada ou de qualquer pessoa física ou jurídica, empregada ou ajustada na execução dos trabalhos.

7.3- Arcar com salários, encargos sociais, trabalhistas e impostos referentes à execução dos serviços.

7.4- Proceder os acertos solicitados pela fiscalização.

7.5- Sinalização e segurança dos locais de trabalho, fornecendo todos os equipamentos de proteção contra acidentes.

7.6- Cumprir todas as leis de posturas vigentes, inclusive as relativas à higiene, medicina e segurança do trabalho, sendo única responsável pelas infrações a que tiver dado causa durante a execução do objeto contratual, correndo por conta as multas que, eventualmente forem impostas por sanções.

7.7- Todas as interferências que surgirem durante a execução das obras, como: redes de água, cabos e eletrodutos telefônicos e elétricos, redes de esgoto pluvial e outros, serão de inteira responsabilidade da licitante e sua reparação na totalidade, não acarretando qualquer ônus para o Município.

7.8- Todos os materiais a serem utilizados nas obras deverão, obrigatoriamente, ter aprovação prévia pela fiscalização, dentro das especificações e planilha, ficando a cargo da licitante contratada a substituição dos mesmos, se utilizados em aprovação prévia e reprovados posteriormente.

7.09- A execução das obras e serviços da PMIGARATINGA deverá obedecer rigorosamente às normas e especificações constantes neste edital e seus anexos, bem como todas as prescrições do projeto, e de eventuais memoriais específicos.

7.10 - Ficará a critério da fiscalização impugnar e mandar demolir, ou substituir, serviços ou equipamentos executados em desacordo com os projetos ou com as especificações, ou mal executados. As despesas decorrentes dessas demolições, substituições e o retrabalho correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, inclusive naqueles casos em que os serviços tenham sido executados por firma especializada.

7.11 Durante a execução dos serviços e obras, a contratada deverá:

7.11.1 Providenciar junto ao CREA, as anotações de responsabilidade técnica – ART'S, referentes aos objetos do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da legislação em vigor, lei nº 6.496/1977 e inscrição junto ao INSS, se for o caso;

7.11.2 A contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços e obras em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que foram efetuadas;

7.11.3 Durante a execução dos serviços, a contratada deverá tomar os cuidados necessários no sentido de garantir proteção e segurança aos operários, técnicos e demais pessoas envolvidas direta ou indiretamente com a execução da obra; garantir a integridade física das benfeitorias, que de alguma maneira, possam ser atingidas em quaisquer das etapas da obra;

7.11.4 Caberá a contratada integral responsabilidade por quaisquer danos causados a PMIGARATINGA e a terceiros, durante a execução dos serviços, sempre que forem decorrentes de negligência, imperícia ou omissão de sua parte;

13



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Administração 2021/2024**

- 7.11.5 A contratada deverá manter ininterrupto serviço de vigência no canteiro de serviços, cabendo-lhe integral responsabilidade pela guarda da obra, e de seus materiais e equipamentos, até sua entrega a PMIGARATINGA;
- 7.11.6 A contratada deverá efetuar limpeza periódica da obra e do canteiro de serviços, obrigando-se a mantê-los em perfeita ordem, durante as etapas de execução;
- 7.11.7 A fiscalização poderá exigir da Contratada, a substituição de qualquer empregado do canteiro de obras, desde que verificada a sua incompetência para a execução das tarefas, bem como, por conduta nociva à boa administração do canteiro.
- 7.11.8 A contratada deverá manter no canteiro de obras, o caderno de encargos do referido edital de licitação para as consultas de praxe;
- 7.11.09- A contratada deverá fazer uma placa de obra de acordo com o modelo apresentado e afixado no local da obra;
- 7.11.10- Será de responsabilidade da Contratada a aquisição dos materiais para execução da obra perante os órgãos ambientais.
- 7.11.11 – A contratada deverá manter diário de obra no local da obra, para fiscalização.
- 7.11.12 – A fiscalização será exercida pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Serviços Urbanos Senhor Jurandi Teixeira de Faria e pelo Engenheiro Flávio Lucas Greco Santos, Crea nº- 64.880/D.
- 7.11.13 - Efetuar o pagamento de todos os tributos e obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo pelo contratante dos serviços e obras.
- 7.11.14 – Deverá obedecer rigorosamente a Lei Federal 6.514/77 e as suas normas regulamentadoras.
- 7.11.15 – Todos os funcionários da empresa *contratada* deverão usar obrigatoriamente e corretamente os equipamentos de segurança e de proteção individual.

**8- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 8.1- Definição do roteiro de trabalho;
- 8.2- Fiscalização e medição dos serviços;
- 8.3- Recebimento de provisório e definitivo da obra;
- 8.4- Efetuar pagamentos na forma avençada no contrato de prestação de serviços;
- 8.5 – Publicar o resumo deste contrato na imprensa oficial;

**9- DA RESCISÃO:**

- 9.1- O contrato poderá ser rescindido, em qualquer época, pelo Município de IGARATINGA, independentemente de notificação judicial, mediante comunicação por escrito à **CONTRATADA**, sem que a mesma tenha direito a indenização de qualquer espécie, caso esta:
- a) Não cumpra quaisquer das obrigações estipuladas no contrato,
  - b) Desvie das especificações;
  - c) Deixar de cumprir ordens do Município de IGARATINGA, sem justificativa;

13



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Administração 2021/2024**

- d) Atraso injustificado na prestação dos serviços;
- e) Paralisação da prestação de serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- g) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE**.
- h) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- i) Poderá ser rescindido pela CONTRATADA caso o CONTRATANTE descumpra suas obrigações contratuais.

9.2 – Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, o CONTRATANTE responderá pelo preço estipulado na cláusula sétima, devido em face dos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA até a data da rescisão.

#### **10- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

10.1 A **CONTRATADA**, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal ficará impedida de licitar e contratar com o Município e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

§1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor total do Contrato, por ocorrência.

II. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

III. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o **CONTRATANTE**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

§2º – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Administração 2021/2024**

§3º - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**11- CESSÃO:**

11.1- A **CONTRATADA** não poderá transferir ou ceder o Contrato em nenhuma hipótese.

**12- DO REGIME LEGAL:**

12.1- O presente contrato rege-se basicamente pelas normas substanciadas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com suas alterações, e as normas estabelecidas na Tomada de Preço nº 16/2022, Processo Licitatório nº - 79/2022.

**13- DOS CASOS OMISSOS:**

Para preencher os casos omissos estes ajustes, deverão ser utilizados dispositivos da legislação aplicável, bem como normas jurídicas outras adequadas, ressalvado o que se acordou nestes ajustes.

**14- DO GESTOR E DO FISCAL E SUAS ATRIBUIÇÕES**

14.1 O gestor deste contrato será o Secretário Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Serviços Urbanos, Senhor Jurandi Teixeira de Faria e o Engenheiro civil Senhor Flávio Lucas Greco Santos, CREA nº - 64.880/D, será o fiscal da obra.

**14.2 - São atribuições do Gestor:**

- Organizar o contrato, apostilas e os termos aditivos;
- Fiscalizar se a garantia foi prestada;
- Controlar o prazo de vigência e execução;
- Solicitar prorrogação e aditivos (quanti. /qualit.);
- Analisar proposta de prorrogação;
- Verificar o pagamento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- Manter controle da ordem cronológica de pagamentos.

**14.3 - São atribuições do Fiscal:**

- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato;
- Determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- Receber provisoriamente obras e serviços;
- Analisar a qualidade e quantidade dos materiais empregados;
- Verificar o cumprimento do cronograma físico-financeiro;
- Propor soluções e sanções cabíveis.

13



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Administração 2021/2024**

**15 - FORO:**

O foro para dirimir as questões, oriundas deste ajuste, é a Comarca de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa parecer.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, **CONTRATANTE E CONTRATADO**, perante testemunhas, para produção e legais efeitos.

Igaratinga 09 de setembro de 2022.

  
**Fábio Alves Costa Fonseca**

Prefeito Municipal

  
**BPLAN CONSTRUTORA LTDA**

Bento José da Silva Soares  
Contratado

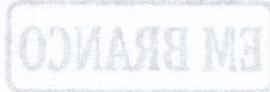
TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_

Regina Silva Rodrigues - Mat. 1144-5

  
\_\_\_\_\_

Celma Afice de Almeida - Mat. 372-7



De acordo:

  
**Maria Luísa Faria Silva**  
**OAB/MG -202.769**

REPÚBLICA MUNICIPAL DE ICARATINGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Administração 2021/0024



O ato para definir as condições, onibus deste ato, é a Comissão de Fidejussão do Estado de Minas Gerais, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por serem justos e corretos, ficam o presente, CONTRATANTE E CONTRATADO, gerando obrigações, para si e seus sucessores.

Assinado em 09 de setembro de 2021

Paulo Alves

Presidente Municipal



BPL AN CONSTRUTORA LTDA

Rene José de Silva Soares

Contratado

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**EM BRANCO**

De acordo:

Maria Luiza

CABMG-2021/002